

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 25.716.919-7, resolve,

DESIGNAR

para compor a Comissão para DESINCORPORAÇÃO POR INUTILIZAÇÃO de bens mobiliários da Polícia Civil do Paraná, os servidores abaixo relacionados:

ADAO WAGNER LOUREIRO RODRIGUES, RG 9XXX299X, DELEGADO DE POLÍCIA;
GUSTAVO VIEIRA BIANCHI, RG 6XXX634X, DELEGADO DE POLÍCIA;
GUSTAVO VIEIRA BIANCHI, RG 6XXX634X, DELEGADO DE POLÍCIA;
AMANDA JAQUELINE ZAMBON DE CAMPOS, RG 10XXX009-X, DELEGADO DE POLÍCIA.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1112-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 18.331.426-2, resolve,

MANTER

LYZAINÉ CRISTINA DA SILVA ZARUR, 6XXX481X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, da 15.ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Em atividade normal, conforme Atestado Psicológico, de 24/04/2026, da SEAP/DSS/DPM.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1113-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo 25.709.532-0, resolve,

LOTAR,

EVANDRO DOS SANTOS BAROTO, RG 4XXX788X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): CENTRO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, do Centro de Operações Policiais Especiais.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Retorno de disposição funcional, conforme Resolução nº 238/2026, publicada no DIOE nº 12131, de 24/04/2026.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1114-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, estabelece que "remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

VIVIANE BARBOSA DE SOUZA, RG 5.XXX.164-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 7ª CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CASCAVEL, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, "conforme requerimento da interessada e manifestação do Corregedor-Geral da Polícia Civil, encartados no e-Protocolo 25.683.979-2".

Curitiba, 30 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1115-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 25.397.455-9, resolve,

REMOVER A PEDIDO

FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA, RG 10.XXX.091-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da mesma Divisão.

GESOLDO BUENO DOS SANTOS, RG 9.XXX.606-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

DO(A): 45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da mesma Divisão.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

54647/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0257/2026

Altera o Regimento Interno do Conselho da Polícia Penal (CPP), aprovado pela Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 13.205, de 7 de abril de 2026 e conforme protocolo nº 25.714.859-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho da Polícia Penal (CPP), na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário e as publicações colidentes anteriores, em especial o Anexo Único da Resolução SESP nº 342, de 12 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regimento trata do funcionamento do Conselho da Polícia

Penal (CPP), órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, movimentação de servidores, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal, podendo também deliberar quanto às questões administrativas expostas pelo Diretor-Geral da Polícia Penal e pelos Conselheiros, sendo sua composição estabelecida por Lei.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DO CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O CPP terá sua composição prevista no artigo 3º da Lei nº 21.404, de 13 de abril de 2023, e serão nomeados por meio de Resolução do Secretário de Estado de Segurança Pública, sendo eles:

- I - Diretor-Geral da Polícia Penal;
- II - Diretor-Adjunto da Polícia Penal;
- III - Corregedor-Geral da Polícia Penal;
- IV - um Policial Penal indicado pelo Sindicato dos Policiais Penais do Paraná - SINDARSPEN;
- V - três Policiais Penais indicados pelo Diretor-Geral da Polícia Penal;
- VI - dois Policiais Penais indicados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º O CPP será presidido pelo Diretor-Geral da Polícia Penal, que será substituído em seus impedimentos, suspeições ou ausências pelo Diretor-Adjunto.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I a III do art. 2º deste Regimento, são membros natos em virtude da natureza dos cargos que ocupam.

§ 2º Os demais membros do CPP exercerão mandatos de 2 (dois) anos a contar do ato de suas respectivas designações, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º Os atuais membros do Conselho, empossados sob a vigência da regulamentação anterior, permanecem no exercício de suas funções, sendo-lhes aplicáveis, para fins de renovação e contagem de prazo, as disposições deste novo regulamento.

§ 4º O membro referido no inciso IV, poderá deliberar e votar em todas as matérias, com exceção as de caráter disciplinar caso atue como diretor ou delegado sindical.

§ 5º Ao CPP cabe o tratamento protocolar de Colendo e seus membros têm o título de Conselheiro e o tratamento será formal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º Ao Conselho da Polícia Penal compete:

I - a deliberação sobre questões que lhe forem submetidas pelo Diretor-Geral da Polícia Penal, especialmente sobre:

- a) matéria concernente às atribuições, funções, princípios, movimentações, realocações e conduta funcional do servidor efetivo ou de qualquer outro servidor que esteja prestando serviço na Polícia Penal;
- b) promoções dos servidores das carreiras do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná (QPPP), observada a legislação vigente, expedindo atos de regulamentação;
- c) pedidos de disposição funcional dos servidores integrantes das carreiras do QPPP, para outros órgãos e entidades do Poder Executivo, ou para outros Poderes ou esferas de Governo, observados os dispositivos legais.

II - o zelo pela observância dos princípios e funções do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN);

III - a elaboração e a aprovação das normas para as carreiras do QPPP, observada a legislação e regulamentos vigentes;

IV - a determinação da verificação de incapacidade física, mental ou moral de servidores das carreiras do QPPP e demais servidores;

V - a validação de regulamentações para o cumprimento de leis relacionadas ao campo de atuação da Polícia Penal;

VI - a instituição de comissão dentre os membros do Conselho para apurar transgressão disciplinar ou prática de infração penal pelo Diretor-Geral, Diretor-Adjunto ou Corregedor-Geral, na forma do respectivo regimento;

VII - a condução do processo de destituição do Diretor-Geral, do Diretor-Adjunto ou do Corregedor-Geral e demais membros do próprio CPP;

VIII - a designação de servidores para compor a Comissão de Concurso para ingresso nas carreiras do QPPP, bem como, pronunciar-se sobre o estabelecimento de regras e instruções para a realização dos certames;

IX - a solicitação à Corregedoria-Geral de informações sobre a conduta e atuação funcional dos servidores e a sugestão para a realização de correções e visitas de inspeção para a verificação de eventuais irregularidades nos seus serviços;

X - a atuação como órgão moderador na solução de eventuais conflitos relacionados exclusivamente com as carreiras do QPPP;

XI - a atuação como revisor em sede recursal das decisões da Direção-Geral e da Corregedoria-Geral, no âmbito da Polícia Penal;

XII - a atuação como órgão consultivo, normativo e deliberativo para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal;

XIII - a aprovação dos regimentos internos dos estabelecimentos prisionais e outros atos normativos que definam a atuação do DEPPEN;

XIV - a proposição de medidas de aprimoramento técnico-profissional, visando o desenvolvimento e a eficiência do DEPPEN;

XV - o pronunciamento sobre matéria relevante, concernente às atribuições, funções, princípios e condutas funcionais ou particulares dos servidores do DEPPEN que resultem reflexos negativos ao órgão;

XVI - julgar, observada a ampla defesa e o contraditório, os procedimentos disciplinares a ele submetidos, exceto nos casos de imposição de penalidade de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, hipótese em que a deliberação do Conselho terá natureza de ato preparatório e parecer técnico para subsídio da decisão da autoridade;

XVII - a análise e avaliação de programas e projetos atinentes à expansão de recursos humanos;

XVIII - a deliberação sobre a remoção e realocação de servidores, no interesse dos serviços penitenciários, observadas as disposições legais;

XIX - a deliberação sobre proposta de criação e extinção de cargos e de unidades no âmbito do DEPPEN;

XX - a deliberação sobre as promoções por ato de bravura e "post mortem" na forma da Legislação, ou para a proposição e outorga de honrarias, de condecorações ou recompensas;

XXI - a deliberação conclusivamente, sobre indenização, promoção ou pensão especial decorrente de enfermidade ou morte em virtude de serviço ou do exercício da função;

XXII - a deliberação sobre elogio realizado aos servidores do DEPPEN, em razão do exercício da função e da atividade policial;

XXIII - a expedição de Instruções Normativas; e

XXIV - o exercício de outras atribuições previstas em Lei.

Parágrafo único. As responsabilidades e o desempenho no Conselho não desobrigam os membros de suas atividades ordinárias.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 5º Ao Presidente compete:

I - presidir, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades do CPP;

II - dar posse aos membros do Conselho, deles recebendo o compromisso legal de bem e fielmente cumprir seu dever;

III - convocar, por meio da Secretaria, os Conselheiros, para as reuniões, bem como, presidi-las, manter o bom andamento dos trabalhos, resolver as questões de ordem, votar como conselheiro e proferir o voto de desempate nas questões que forem controvertidas entre os membros do Conselho;

IV - apurar e declarar o resultado das votações;

V - autorizar extração e fornecimento de cópias de procedimentos quando solicitadas por autoridades competentes, advogados e interessados que sejam parte no procedimento, na forma da Lei;

VI - determinar ou autorizar o fornecimento de cópias da Ata de Reunião do Conselho e outros expedientes, quando solicitados por autoridades competentes, processantes, sindicantes, investigadores, pelo próprio interessado ou por advogado, na forma da Lei;

VII - submeter a cada sessão, a discussão e votação da ata da sessão anterior, fazer mencionar as normas, quaisquer restrições ou impugnações apresentadas durante sua votação, consignar a sua aprovação e assiná-la em conjunto com os Conselheiros;

VIII - aprovar previamente a pauta organizada pelo Secretário;

IX - submeter à votação as questões propostas e as que propuser, orientar as discussões e fixar os pontos sobre os quais devam versar, e sendo conveniente, dividir as proposições;

X - conceder ou cassar a palavra na forma regimental, suspender a sessão ou cancelá-la no caso de impossibilidade de manter a ordem, inclusive, mandando retirar os assistentes que a perturbem;

XI - assinar com o Relator e demais Conselheiros, as deliberações do Conselho;

XII - conhecer e decidir das suspeições levantadas;

XIII - superintender todos os trabalhos do Conselho, provendo do que for necessário para a sua boa ordem e regularidade, assinar correspondências e convocar sessões extraordinárias por iniciativa própria ou por indicação do colegiado;

XIV - representar o Conselho, corresponder-se com as demais autoridades públicas, bem como, promover e assinar todo e qualquer expediente decorrente de deliberação que não seja privativa do colegiado;

XV - presidir a Comissão de destituição do Corregedor-Geral, em caso de transgressões funcionais ou prática de infrações penais, garantindo-lhe ampla defesa e o contraditório;

XVI - deliberar sobre casos urgentes, ad referendum, do Conselho;

XVII - propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou do colegiado, quaisquer medidas úteis ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

XVIII - representar o Conselho, ou indicar um representante, nas solenidades e atos públicos; XIX - convocar as sessões extraordinárias; e

XX - cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do presente Regimento e os previstos em Leis e Regulamentos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o colegiado, quando não constarem deste Regimento.

Art. 6º Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente, nos casos de ausência, suspeição ou impedimento, com as atribuições previstas nos incisos supracitados;
- II - presidir a comissão de destituição do Diretor-Geral, em caso de transgressões funcionais ou prática de infrações penais, e demais membros do próprio CPP, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório;
- III - auxiliar o presidente na ordenação dos trabalhos; e
- IV - exercer as atribuições previstas para os demais Conselheiros.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Ao Conselheiro compete:

- I - participar em todas as decisões do Conselho, mediante voto, observado os casos de suspeição e impedimento;
- II - emitir parecer, manifestação, bem como relatar e ao final proferir o voto fundamentado, nos expedientes e procedimentos que lhe forem distribuídos;
- III - discutir e votar a matéria em pauta;
- IV - pedir vista dos autos ou expediente em discussão, quando as razões apresentadas forem insuficientes ao livre convencimento, para proferir o voto, e julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria, devolvendo no prazo máximo de duas sessões, com respectivo relatório ou manifestação escrita;
- V - propor ou submeter à apreciação do colegiado qualquer assunto que seja da competência do Conselho, para julgar e decidir;
- VI - compor comissão de destituição do Diretor-Geral, Diretor-Adjunto, Corregedor-Geral e demais membros do próprio CPP, garantindo-lhes a ampla defesa e o contraditório;
- VII - exercer qualquer outra atribuição que lhe seja conferida por Lei, por este Regimento ou pela Presidência quando do interesse do Conselho;
- VIII - exercer as demais funções que lhe são próprias, tendo em vista as atribuições cometidas ao Conselho; e
- IX - como Relator, se entender necessário, poderá requisitar diretamente as autoridades, sindicantes ou processantes, a realização de diligências, fixando prazo para a conclusão das mesmas.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º São deveres do Conselheiro:

- I - comparecer, pontualmente, às reuniões do Conselho, justificando previamente perante a secretaria sua ausência;
- II - atuar com discrição;
- III - ser leal ao DEPPEN e outras instituições do Estado;
- IV - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
- V - colaborar para o bom andamento dos trabalhos e deliberar em conjunto de acordo com o que estabelece este Regimento;
- VI - agir com urbanidade, cordialidade e respeito com os demais membros, advogados, servidores e todas as pessoas com quem deva se relacionar em razão da função exercida;
- VII - receber mediante carga, os procedimentos que lhe forem distribuídos e apresentá-los para julgamento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada dirigida à Presidência, observado o prazo prescricional;
- VIII - relatar os processos que lhe forem distribuídos e determinar, quando for o caso, as diligências necessárias, fixando prazo para cumprimento da cota;
- IX - observar a suspensão dos prazos processuais e de relatoria durante o gozo de férias, licenças médicas, licenças especiais e demais afastamentos legais previstos na Lei Complementar nº 245/2022 e na Lei Estadual nº 6.174/1970, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao retorno às atividades;
- X - prestar qualquer esclarecimento solicitado;
- XI - fundamentar o voto em todos os procedimentos em que figure como Relator ou voto em separado, e nos demais casos quando julgar necessário;
- XII - pedir a palavra sempre que pretender interferir nos debates, ou, quiser justificar seu voto, se for o caso;
- XIII - assinar, a cada sessão que comparecer, a ata aprovada da sessão anterior;
- XIV - manter sigilo dos assuntos tratados no Conselho, enquanto a ata não estiver aprovada e assinada;
- XV - abster-se de votar, exclusivamente nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º Ficará sujeito à perda do mandato o Conselheiro titular que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Não serão computadas para fins de perda de mandato as ausências devidamente justificadas e comprovadas decorrentes de:

- I - gozo de férias regulamentares;
- II - licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade;
- III - outros afastamentos previstos em lei;
- IV - encontrar-se representando oficialmente o DEPPEN em outra atividade;
- V - motivo de força maior, aceito pelo Conselho.

§ 3º A perda do mandato prevista no § 1º deste artigo não ocorrerá de

forma automática, devendo o Conselheiro ser previamente notificado para apresentar justificativa ou defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao Plenário do Conselho da Polícia Penal deliberar e decidir sobre a destituição.

TÍTULO III DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 9º As sessões ordinárias do CPP, serão realizadas semanalmente, em horário previamente agendado, na Sala do Conselho da Polícia Penal.

§ 1º O Conselho poderá decidir sobre matéria em regime de urgência, de acordo com as razões que justifiquem o pedido.

§ 2º A matéria em regime de urgência deverá ser levada, com a indicação do Presidente ao conhecimento dos Conselheiros, para efeito de inclusão na pauta da reunião, antes de iniciada a sessão de trabalhos.

§ 3º O Presidente submeterá ao Conselho a inclusão na pauta da reunião da matéria em regime de urgência.

§ 4º As sessões do Conselho da Polícia Penal, realizar-se-ão somente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, dentre estes, necessariamente o Presidente ou seu substituto legal.

§ 5º Será admitida a utilização de ferramentas de videoconferência para a realização e gravação das sessões do Conselho.

§ 6º Nas sessões extraordinárias, será tratado somente o assunto especial para qual ocorra a convocação.

§ 7º Os trabalhos das reuniões ordinárias do Conselho precedendo as sessões de julgamento, e o sorteio público da relação de procedimentos e expedientes, seguirão a seguinte ordem:

- I - abertura dos trabalhos, com o registro dos Conselheiros participantes, presentes na sala do conselho ou por videoconferência;
- II - o Presidente, havendo quórum, declara aberta a sessão e, o secretário anuncia, pela ordem, os procedimentos constantes da pauta de julgamento, os quais serão apreciados na medida em que forem anunciados;
- III - ao término do julgamento, proceder-se-á ao sorteio de procedimentos e expedientes aos conselheiros para análise, manifestação e voto;
- IV - leitura e votação da ata da sessão anterior, que aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes;
- V - encerrado o expediente disciplinar, o Presidente poderá dar um intervalo de 10 (dez) minutos, após o que será iniciado o expediente administrativo fechado;
- VI - leitura dos expedientes constantes da pauta, os quais serão apreciados, discutidos e votados, ou ainda, quando for o caso sorteado a um conselheiro para analisar e manifestar-se a respeito do assunto; e
- VII - encerramento dos trabalhos com a elaboração da Ata, na qual deverá constar:

- a) data da sessão e hora da abertura;
- b) o nome de quem presidiu os trabalhos;
- c) os nomes dos Conselheiros presentes pela ordem; e
- d) os assuntos tratados na sessão.

§ 8º As decisões do Conselho relacionadas com designações, apresentação de relação de candidatos aprovados em concurso público, indeferimento, remoção e realocação de servidores e as decorrentes de julgamento, dentre outras, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 9º Os pedidos de adiamento de procedimentos pautados para apreciação somente serão apreciados após manifestação do Conselheiro Relator, e serão deferidos desde que não tragam qualquer prejuízo à solução definitiva do procedimento.

§ 10. Durante a discussão e votação, qualquer Conselheiro, poderá pedir vista dos autos para formar o seu livre convencimento, devolvendo-o, obrigatoriamente, se procedimento disciplinar, no prazo de duas sessões, com a possibilidade de dilação do prazo, mediante autorização do Conselho, sendo que:

- I - encerrada a discussão de um assunto, esta não poderá ser reaberta, passando-se à imediata votação;
- II - a votação será nominal, colhendo-se o voto de cada Conselheiro e por último o do Presidente;
- III - em caso de empate, prevalece o voto proferido pelo Presidente;
- IV - nenhum Conselheiro presente na sessão poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento; e
- V - as decisões do CPP serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.
- VI - Em caso de divergência do voto do relator, o conselheiro cujo voto for vencedor deverá, obrigatoriamente até a próxima sessão ordinária, apresentar os fundamentos legais do voto à Secretaria.

Art. 10. O CPP, face as peculiaridades de suas atribuições, definirá os períodos de recesso de suas atividades.

Art. 11. O CPP poderá contar com a assessoria técnica especializada para dirimir dúvidas sobre assuntos controversos submetidos à apreciação.

Parágrafo único. Esta assessoria será prestada, mediante solicitação do Presidente do Conselho.

TÍTULO IV DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO

CAPÍTULO I
DO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO

Art. 12. O Secretário-Geral do CPP será escolhido pelo Presidente, dentre os Policiais Penais, possuidores de diploma de nível superior preferencialmente na área de ciências jurídicas, com comprovada capacidade e qualificação técnica.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, gozo de férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento regulamentar, o Secretário-Geral será substituído por servidor, desde que preenchidos os mesmos requisitos exigidos para o secretário titular, designado por ato do Presidente.

Art. 13. O Secretário-Geral disporá de recursos humanos e materiais para a execução das atividades administrativas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 14. Ao Secretário-Geral do CPP compete:

I - secretariar as sessões do Colegiado, lavrar as Atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais Conselheiros, de modo a dirigir os serviços administrativos, bem como, praticar outros atos que lhe forem conferidos pelo Presidente;

II - celebrar expedientes, visando o bom andamento da Secretaria, salvo os de competência exclusiva do Presidente ou ainda estes por ordem escrita ou verbal do Presidente do Conselho, quando então deverá conter a expressão "de ordem" ou "por ordem";

III - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

IV - despachar com o Presidente e, nos casos de impedimento, suspeição e ausência deste, com o Vice-Presidente;

V - preparar o expediente da Presidência, elaborando as pautas das sessões, seu encaminhamento prévio aos Conselheiros, providenciando a relação dos procedimentos a serem submetidos a julgamento e a sorteio, afixando-a em edital e mandando publicar no Diário Oficial do Estado;

VI - organizar e manter o serviço de digitação, procedendo ao arquivamento das correspondências, consoante ordem superior;

VII - determinar o encaminhamento ou a remessa de expedientes, procedimentos e outros documentos, que não sejam por despacho exclusivo do Presidente ou estes por ordem escrita ou verbal do Presidente, quando então deverá conter a expressão: "de ordem" ou "por ordem";

VIII - arquivar as correspondências e outros documentos encaminhados ao Conselho comunicando instauração de procedimentos, outros expedientes ou ainda de cumprimento de pena, que não sejam por despacho exclusivo do Presidente ou estes por ordem escrita ou verbal do Presidente, quando então deverá conter a expressão: "de ordem" ou "por ordem";

IX - proceder à leitura da pauta e da ata da sessão anterior, nas reuniões do Conselho;

X - prestar aos Conselheiros todo o suporte que solicitarem para o bom e perfeito desempenho de suas funções no Conselho;

XI - diligenciar e opinar sobre todo e qualquer assunto de natureza administrativa que digam respeito ao Conselho, bem como propor medidas administrativas concernentes à boa instalação e funcionamento do Conselho e da Secretaria e executar as que sejam determinadas pelo Presidente;

XII - vedar o acesso às pessoas estranhas ou não, nos assuntos em tramitação ou a qualquer documentação arquivada, salvo quando formalmente solicitada e deferida pela Presidência;

XIII - solicitar aos órgãos administrativos informações para instrução de processos ou outros procedimentos, para esclarecimentos e orientação dos conselheiros;

XIV - proceder a distribuição de processos, por meio de sorteio, em sessão pública, excetuado o Presidente, de maneira imediata, igualitária, impessoal, aleatória e transparente, obedecendo à seguinte rotina:

a) a distribuição dos processos será feita por prevenção em hipótese de fatos conexos;

b) deverá ser observada a ordem cronológica de seu recebimento na Secretaria do CPP; e

c) em caso de impedimento ou suspeição do Conselheiro, será realizada nova distribuição.

XV - por ordem do Presidente, convocar os conselheiros para as sessões; e

XVI - exercer outras atividades correlatas à Secretaria do CPP.

TÍTULO V
DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 15. A defesa de servidores segue as disposições da legislação específica e, nos casos que não tenham disciplina legal específica, aplica-se a Lei Estadual nº 20.656/2021, na forma de seu art. 1º bem como as regras do Código de Processo Civil no que se refere aos prazos, com a defesa notificada da data e horário do julgamento perante o CPP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, obedecendo ainda, a seguinte rotina:

I - aberta a sessão pelo Secretário, havendo quórum, lida e aprovada a ata, anunciará a pauta de julgamento, os pedidos de preferência e de adiamentos apresentados à mesa;

II - o advogado que pela primeira vez tiver de produzir sustentação oral, encaminhará a mesa, por intermédio do Secretário da sessão, sua carteira de habilitação profissional para a respectiva identificação, sob pena de não lhe ser deferida a palavra;

III - anunciado o feito a ser julgado, o Relator fará a exposição de pontos controvertidos, após o que o relatório será declarado em discussão;

IV - obedecida à ordem processual, os advogados poderão sustentar oralmente pelo prazo, improrrogável de 15 (quinze) minutos, e caso haja mais de um acusado, será concedido o prazo em dobro, sendo o tempo dividido igualmente entre os advogados de cada acusado;

V - o advogado, em seguida à sustentação oral, poderá solicitar ao Presidente a juntada aos autos do esquema do resumo da defesa, bem como pedir a palavra pela ordem, durante o julgamento, para mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que possam influir no julgamento.

Art. 16. Os membros do Conselho e os advogados, quando do uso da palavra, não poderão ser aparteados.

Art. 17. Ao faltarem 2 (dois) minutos para expiração do prazo da sustentação oral, o Secretário comunicará o fato ao orador.

Art. 18. Em qualquer fase do julgamento, posterior ao relatório ou à sustentação oral, poderão os membros do Conselho pedir esclarecimentos sobre fatos e circunstâncias pertinentes à matéria em debate.

§ 1º O integrante do Conselho poderá pedir vista dos autos ao final da sessão, que serão apresentados, prorrogando para julgamento, no prazo de duas sessões, restando a defesa, se presente, intimada desde então. § 2º O pedido de vistas não impede os autos a votar o adiantar de seus votos.

§ 3º No caso de nova questão abordada ou se o julgamento assumir aspecto imprevisto, o Relator poderá pedir vistas dos autos, que serão apresentados no prazo de duas sessões, restando a defesa, se presente, intimada desde então.

§ 4º Na hipótese do § 1º deste artigo, não devolvidos os autos no prazo, nem solicitada expressamente sua prorrogação, o Presidente requisitará o processo e reabrirá o julgamento na sessão ordinária subsequente.

Art. 19. O Conselheiro Relator poderá converter o procedimento disciplinar em diligência para esclarecimentos ou produção de provas, via Corregedoria-Geral da Polícia Penal.

Art. 20. Presentes, na Sala do Conselho ou por videoconferência, todos os advogados das partes, não obstará ao julgamento nenhum defeito, omissão ou intempestividade na publicação da pauta.

Art. 21. O Presidente, em seguida, concederá a palavra ao Relator para proferir seu voto.

§ 1º Pronunciado o voto do Relator, se for o caso, ficará aberta a discussão para os demais integrantes do CPP.

§ 2º Na hipótese de diálogo generalizado na discussão, o Presidente apelará pela ordem e, em caso de tumulto, terá a faculdade de suspender temporariamente a sessão.

Art. 22. Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos pela ordem, consignando de modo resumido, na ata de julgamento.

§ 1º O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos pelos Conselheiros, mesmo que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo, ainda que o afastado seja o Relator.

§ 2º Não participará do julgamento o Conselheiro que não tenha assistido à exposição do relatório.

§ 3º Se, para efeito de quórum ou desempate na votação, for necessário o voto de Conselheiro nas condições do § 2º deste artigo, serão renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

Art. 23. As decisões serão, salvo disposição em contrário, tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 24. Concluída a votação, o Presidente proclamará a decisão, não podendo ser retirados ou modificados os votos já anunciados.

Art. 25. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á e não será interrompido pela hora regimental de encerramento do expediente do Conselho, podendo, no entanto, ser suspenso para descanso dos participantes.

Art. 26. Qualquer questão de ordem, preliminar ou prejudicial, será decidida antes do mérito, salvo se com este for incompatível, hipótese em que não será conhecida.

§ 1º Se a preliminar versar sobre nulidade suprável, o Conselho converterá o julgamento em diligência.

§ 2º Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com esta não for incompatível a apreciação do mérito, será discutida e julgada a matéria principal, e sobre esta deverão se pronunciar os vencidos na preliminar.

Art. 27. Os julgamentos do Conselho, relativos a procedimentos disciplinares, serão redigidos em forma de deliberação.

Art. 28. A deliberação será redigida pelo Secretário e dele constarão a data da sessão, a espécie, o número do feito, o nome dos advogados, dos acusados e dos Conselheiros que participaram do julgamento.
Parágrafo único. Constitui parte integrante da deliberação a respectiva ementa, na qual será indicado o princípio jurídico que houver orientado a decisão.

Art. 29. A deliberação será conferida e atestada na sessão ordinária seguinte à do julgamento ou, em caso justificado, no prazo de suas sessões ordinárias.

Art. 30. Lavrada e assinada a deliberação, serão as suas conclusões publicadas no Diário Oficial do Estado dentro do prazo de 10 (dez) dias, certificando nos autos a respectiva data, esta será encaminhada ao Diretor-Geral, em conformidade com o julgamento proferido pelo Conselho podendo promover seu arquivamento, absolvição, aplicar a penalidade sugerida ou no caso de demissão, submeter o processo ao Chefe do Poder Executivo por meio da SESP.

§ 1º O registro da deliberação deverá ser feito por meio dos meios disponíveis, constando nos respectivos autos.

§ 2º Quaisquer questões posteriormente suscitadas serão resolvidas pelo Presidente, salvo àquelas relativas à execução.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A pauta de julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado, afixando-se cópias em editais nos locais de costume.

Art. 32. A Divisão de Tecnologia da Informação do DEPPEN, deverá sistematizar, em programas aprovados pelo Presidente, as atividades relacionadas ao funcionamento do Conselho, de maneira a agilizar informações e dados próprios, inclusive sobre procedimentos e demais documentos em tramitação ou arquivados.

Art. 33. Os Conselheiros quanto ao exercício de suas funções poderão ser auxiliados por assessores, estagiários ou outros servidores, observando a competência exclusiva do Conselheiro.

Art. 34. Nas sessões do Conselho, é proibido o porte de armas.

Parágrafo único. A desobediência ao disposto neste artigo, por parte dos servidores, caracteriza a transgressão disciplinar prevista na alínea "e" do inciso V, do art. 293, da Lei Estadual nº 6.174/1970, além daquelas previstas na legislação penal.

Art. 35. As dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação deste Regimento, ou com matéria submetida à discussão e votação, serão consideradas questão de ordem.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, objetividade e indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 2º A formulação de uma questão de ordem não poderá exceder a 5 (cinco) minutos.

§ 3º Cabe ao Presidente da reunião resolver as questões de ordem.

Art. 36. Os casos omissos e alterações do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o CPP, sanados por resolução expedida pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 37. O Conselho poderá organizar súmula dos precedentes em matéria de sua competência, para utilização nos casos semelhantes.

Art. 38. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

54575/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 25.767.481-9

Assunto: Indenização sobre Multa

1. INDENIZO com fulcro no art. 200, § 2º, do Decreto Federal nº 3.048/1999, no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 os valores de acréscimo incididos sobre os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais n.º 07.01.26112.1713986-6, n.º 07.01.26112.1702010-9, n.º 07.01.26112.1708066-7, n.º 07.01.26112.1691373-8 (fls. 381-384), em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, no valor global de R\$ 103,97 (cento e três reais e noventa e sete centavos) de multa, que decorre da mora sobre o recolhimento de encargos patronais vinculados às Notas Fiscais n.º 1796, n.º 1797, n.º 1798, n.º 1799, n.º 1800, n.º 1801, n.º 1792, 1793, n.º 1794 (fls. 003-011), relativa à prestação de serviços sobre o Contrato n.º 598/2025, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR);

2. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverão ser adotadas gestões sobre o ressarcimento ao erário, cuja responsabilidade ficará a cargo da militar indicada pelo "termo de responsabilidade" acostado à fl. 386;

3. Para proceder com o ressarcimento, o agente responsável poderá acessar o link "<https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela>" e proceder com as instruções abaixo especificadas para a devolução via GR-PR:

Categoria – DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES
Código – 5339 – RESTITUIÇÕES AO TESOIRO DO ESTADO
Identificação – Número do CPF
Nome Completo, endereço completo, telefone
Valor principal: VALOR A SER DEVOLVIDO
Observações: (INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao NFS/SESP, para as demais providências, devendo retornar a esta Diretoria com o comprovante do pagamento integral do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e o ressarcimento, conforme item 3, até 08/05/2026;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

54449/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0353/2026 - GS/SESP

Assunto: Termo Aditivo ao Termo de Cooperação.

Protocolo: 25.280.288-6

1. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 12/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº 91/2024-PGE e na Informação nº 1195/2026-AT/SESP, a celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 137/2025, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, executado com intervenção pelo Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), Fundo Penitenciário e pelo Centro de Reintegração Social de Londrina (CRESLON), e do outro lado, a empresa PRATYC INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EM ALUMÍNIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.720.805/0001-91, visando a alteração do Plano de Trabalho original, especificamente para ampliar o quantitativo de mão de obra de Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) disponibilizadas, conforme minuta do Termo Aditivo (fls. 32/33) e Plano de Trabalho (fls. 35/48);

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 30 de abril de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

54527/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0213/2026 - GS/SESP

Assunto: Recurso Administrativo – Promoção por Ato de Bravura – Irresignação sobre decisão anterior do Comandante-Geral da PMPR.
Protocolo: 25.764.761-7.

1. CONHEÇO, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Estadual nº 5.940/1969, em razão da tempestividade, o recurso administrativo interposto pelo CABO QP PM JOÃO LUIS SILVEIRA, CPF nº 051.XXX.XXX-54, e no mérito, com base na Informação nº 1180/2026 – AT/SESP, NEGOU PROVIMENTO ao pedido, mantendo-se integralmente a decisão exarada pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, na Solução de Requerimento nº 009/2026 (fls. 30/35 e Anexo 9);

2. PUBLIQUE-SE

3. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná para ciência do interessado e demais providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 30 de abril de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

54651/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.288.174-3

ASSUNTO: TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

1 – AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, bem como no art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 126/2026 – PGE/PRC/AUT (fls. 270/277), bem como no Despacho nº 381/2026 – GAA/CONTRATOS (fl. 281) e no Despacho da Assessoria Policial Científica (fl. 288), que certificaram o